



Município de Taubaté

LEI Nº 5.294, DE 5 DE JULHO DE 2017

Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.
1º DA LEI Nº 4.752, DE 17 DE
ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.752, de 17 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento e gestão pública, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 5 de julho de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Taubaté.